

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 129

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 22 de julho de 2017

Pesquisas vão apontar prioridades da revisão da Gestão Estratégica

MP vai traçar o planejamento do ciclo 2018-2023 com base nas respostas dos públicos interno e externo

Continuam a pleno vapor as atividades de planejamento do novo ciclo de gestão estratégica do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que será executado no período de 2018 a 2023.

Recentemente foi concluída a atividade de revisão documental, que visa aferir inovações utilizadas por outros MPs no processo de elaboração do Planejamento Estratégico e identificar lições aprendidas, através de análise comparativa do Planejamento Estratégico do MPPE em relação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e ao Tribunal de

Justiça de Pernambuco (TJ-PE), além da revisão da documentação do Planejamento Estratégico MPPE nos ciclos 2005-2008 e 2009-2012 e análise do relatório de inspeção do CNMP.

“Estamos construindo nosso novo ciclo de gestão estratégica de forma a direcionar e aprimorar a nossa atuação nos próximos anos, buscando atender aos anseios da sociedade pernambucana. Mas, para tanto, é preciso ouvir as pessoas que compõem o MPPE e, principalmente, os destinatários de nossas ações, que são os cidadãos pernambucanos. Compreender como eles entendem que devemos

seguir trabalhando”, explicou o assessor técnico em matéria administrativa, promotor de Justiça Antônio Fernandes.

Aos membros e servidores da Instituição será disponibilizado, nesta segunda-feira (24), um formulário de pesquisa, no ambiente principal da intranet do MPPE, para aferir o nível de conhecimento pessoal sobre o atual ciclo de Gestão Estratégica. Quem tiver seu celular cadastrado no MPPE Informa também poderá acessar a link e responder o questionário. Até 18 de agosto, membros e servidores poderão responder às questões.

Para representantes da socie-

dade civil e de órgãos públicos da União, estados e municípios, também será, em poucos dias, disponibilizado outro formulário de pesquisa com o objetivo de avaliar o relacionamento e a atuação deles com o MPPE.

As perguntas das pesquisas são simples e servirão para coleta de sugestões sobre a linha de atuação para o próximo ciclo de Gestão Estratégica.

Tais instrumentos, aliados à pesquisa O MPPE na Perspectiva do Cidadão Pernambucano, recentemente realizada e disponível neste link, e à realização do seminário “Ministério Público de Per-

nambuco e Movimentos Sociais”, que ocorrerá em 18 de agosto, no Centro de Formação de Servidores e Empregados Públicos do Estado de Pernambuco (CFOSP), auxiliarão a traçar diretrizes estratégicas para os próximos seis anos.

“Vamos também identificar o perfil regional de cada colaborador e representante da sociedade civil e de órgãos públicos para entender a realidade de cada localidade”, salientou Fernandes. “Nossa intenção é planejar as ações do Ministério Público com base na coleta de opiniões mais ampla possível da população”, afirmou ele.

26 DE JULHO MPPE promove palestra sobre o altruísmo

A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) relembra a membros e servidores que será realizada no dia 26 de julho a palestra Decifrando o código do altruísmo. O evento é gratuito e será realizado no auditório da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), Rua do Sol, nº 143, 5º andar, a partir das 14 horas.

O objetivo dessa oficina é estimular práticas compassivas e altruístas, que possam ser aplicadas na vida cotidiana. Construindo uma sociedade mais justa e solidária ao instigar as funções mais complexas da inteligência humana. Natália Tavares, psicóloga especialista em gestão de pessoas, e Scheila Nascimento Gomes, psicóloga clínica e terapeuta sistêmica serão as palestrantes.

ONZE ANOS DA LEI MARIA DA PENHA

MP realiza palestra em escola pública da cidade do Ipojuca

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça do Ipojuca, realizará a palestra *11 Anos da Lei Maria da Penha* no auditório da Escola Municipal Santo Cristo, no Centro da cidade. O evento está marcado para o dia **10 de agosto, às 9 horas**, integrado às comemorações do dia dos pais do estabelecimento de ensino. Esse encontro tem por objetivo levar a discussão sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher ao público masculino que faz parte da comunidade

escolar.

Para debater o aumento da criminalidade contra as mulheres na Região Metropolitana do Recife, foram convidados a delegada de Polícia Gleide Ângelo, chefe do Departamento da Mulher da Polícia Civil de Pernambuco, e o juiz de Direito Francisco Tojal, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo e Ipojuca.

Dentre os temas a serem debatidos no encontro estão os avanços e desafios da Lei Maria da Penha e a conscien-

tização sobre a lei no universo masculino. Além de contar com a participação dos integrantes da escola e seus familiares, o MP também enviou convites para os órgãos que lidam diretamente com os atos de violência cometidos contra as mulheres, a exemplo de Fórum e Delegacia, além da Secretaria da Mulher de Ipojuca e proximidades.

Para mais informações o contato da Promotoria de Justiça de Ipojuca é o (81) 3561-1911, das 8 às 14 horas. O endereço da escola é avenida

Paulo Emídio do Nascimento, S/N, Centro do Ipojuca.

Lei Maria da Penha – A lei, sancionada no dia 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra todas as mulheres independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião; estabelece medidas de combate as formas da violência doméstica e familiar, ações protetivas e de assistência à mulher em situação de violência, dentre outras.

PROMOTOR DE 3ª ENTRÂNCIA

Conselho Superior publica quatro editais de promoção

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) realizou, no Diário Oficial desta sexta-feira (21), a segunda publicação de quatro editais de promoção para cargos de promotor de Justiça de 3ª entrância. Estão sendo disponibilizados mediante o critério de merecimento os cargos de 54º promotor de Justiça Criminal da Capital (com atuação perante a Vara de Execução Penal da Capital), de 56º promotor de Justiça Criminal da Capital (com atuação perante a

4ª Vara do Tribunal do Júri) e de 17º promotor de Justiça Criminal da Capital (com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri). O outro edital, para o cargo de 55º

Os interessados têm um prazo de oito dias para apresentar seus pedidos

promotor de Justiça da Capital (com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri), é por critério de antiguidade.

Os interessados em concorrer às vagas têm um prazo de oito dias,

contados a partir do primeiro dia útil seguinte (próxima segunda-feira) para apresentar seus pedidos de promoção à Secretaria do CSMP.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.349/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se aplicar a tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CÉZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no período de 24/07/2017 a 28/07/2017, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.350/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento nº 14394-3/2017, protocolado em 07/06/2017;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 194/2017;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS DELGADO**, matrícula nº 187.830-1, no cargo de Analista Ministerial - Área Serviço Social, classe C, referência 15, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.351/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de nº 0017660-2/2017;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.347/2017, de 19/07/2017 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.352/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.286/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares-PE, que altera o plantão das Audiências de Custódia do Polo 5;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro-PE, que altera o plantão das Audiências de Custódia do Polo 8;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.286/2017, de 03/07/2017, publicada no DOE de 04/07/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.07.2017	Sexta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
17.07.2017	Segunda-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.07.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.07.2017	Sexta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
17.07.2017	Segunda-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.07.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 88511/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2017

Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88512/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2017

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88117/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 21/07/2017

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 dias de licença prêmio, a partir de 02/08/2017, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87995/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 21/07/2017

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão das férias escalares, de agosto/2017 para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88503/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/07/2017

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 88497/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/07/2017

Nome do Requerente: SARA SOUZA SILVA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 88478/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 21/07/2017

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS

Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS

Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Número protocolo: 88477/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 88474/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88475/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88291/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87731/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88344/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com a finalidade de realizar visita a acampamento na zona rural de Joaquim Nabuco-PE e realizar audiência extrajudicial de tentativa de conciliação na zona rural de Amaraji-PE, no dia 14.07.2017, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 88331/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias escalares de dezembro para agosto/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88342/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, para participar, no CNMP, da 1ª Reunião de Membros do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do MP Brasileiro – COPLANAME, como suplente, em substituição a titular que se encontra de férias, no dia 20.07.2017. Com saída no dia 19 e retorno no dia 20.07.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 88382/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para visita a imóveis da zona rural de Sertânia-PE e Pesqueira-PE, bem como oitiva de trabalhadores rurais com objetivo de instruir IC, no período de 19 a 21.07.2017, com saída no dia 19 e retorno no dia 21.07.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 88361/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: Aguarde-se a elaboração da escala de férias de 2018 para nova solicitação.

Número protocolo: 88134/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias de novembro para outubro/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88292/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: MARIA BETÂNIA SILVA
Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88195/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias de novembro para outubro/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87754/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de gozo 05 dias de férias, a partir de 24/07/2017, como se segue: 04 dias referentes ao 1º período/2007 e 01 dia referente ao 2º período/2007 À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88358/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Providenciado. Arquite-se.

Número protocolo: 88351/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 88298/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88290/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88273/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88274/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 88232/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CMGP para retificar a informação, conforme solicitado pela requerente. Após, archive-se.

Número protocolo: 87752/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87751/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87687/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 19 dias de férias fora de escala, referente ao 2º Período/2011, a partir do dia 10.07.2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 87652/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Providenciado via SIIG Nº 0017505-0/2017. Arquite-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de julho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/06/2017

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0015427-1/2017
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, para participar do 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, na cidade de Brasília-DF no período de 01 a 04.08.2017, com saída no dia 01 e retorno no dia 04.08.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 032/2017
Processo n.º: 0015451-7/2017
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como passagens aéreas ao Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Coordenador do CAOP Criminal, para participar do VII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, em Brasília-DF nos dias 01 e 02.08.2017, com saída no dia 01 e retorno no dia 03.08.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Dia: 20/07/2017

Expediente n.º:
Processo n.º: 0016173-0/2017
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro pedido conforme solicitado. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 133/17
Processo n.º: 0016217-8/2017
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos paea análise e providências.*

Expediente n.º: 131/17
Processo n.º: 0016218-0/2017
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao NIMPE para conhecimento e providências, subsidiando p Promotor de Justiça natural em suas atribuições.*

Expediente n.º: 349/17
Processo n.º: 0016775-8/2017
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA Constitucional para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 182/17
Processo n.º: 0016934-5/2017
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA Constitucional para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 072/17
Processo n.º: 0016949-2/2017
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 062/17
Processo n.º: 0016950-3/2017
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 065/17
Processo n.º: 0016951-4/2017
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 066/17
Processo n.º: 0016952-5/2017
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 069/17
Processo n.º: 0016953-6/2017
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0016962-6/2017
Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresetada e considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 075/17
Processo n.º: 0017142-6/2017
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA Constitucional para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 184/17
Processo n.º: 0017270-8/2017
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Secprocuradoria Ministerial em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências cabíveis.*

Expediente n.º: 196/17
Processo n.º: 0017317-1/2017
Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocradoria Ministerial em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências cabíveis.*

Expediente n.º: 101/17
Processo n.º: 0017476-7/2017
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresetada e considerando o disposto no art. 6º, §3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0017534-2/2017
Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0017785-1/2017
Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido de suspensão das férias escalares de julho para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/17
Processo n.º: 0014556-3/2017
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor*

de R\$ 914,38, à Bela. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para participar do I Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, em Brasília-DF, no período de 29 a 30.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: OF.002/2017
Processo n.º: 0016199-8/2017
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, ao Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça, para participar do I Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, em Brasília-DF, no período de 29 a 30.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 00068/17
Processo n.º: 0016305-6/2017
Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias no valor total de R\$ 4.571,90, bem como passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça, para participar do 2º Curso de Inteligência do Ministério Público do Rio de Janeiro, nos dias 24,25,26,27 e 28.07.2017, com saída no dia 23 e retorno no dia 28.07.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CI 56/2017
Processo n.º: 0016384-4/2017
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Ordinária 2017 do Fórum Nacional de Gestão, em Brasília-DF, no período de 01 a 04.08.2017, com saída no dia 01 e retorno no dia 04.08.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 559/17
Processo n.º: 0017310-3/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para Realização de audiência extrajudicial, acompanhar mediar e solucionar conflito agrário por posse de terra, em Quipapá-PE, no período de 12 e 13.07.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento*

Expediente n.º: CGMP 1696/2017
Processo n.º: 0017342-8/2017
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, ao Bel. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor Substituto do MPPE, para participar do 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, em Brasília-DF, no dia 02.08.2017, com saída no dia 01 e retorno no dia 02.08.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: cgmpp 1716/2017
Processo n.º: 0017346-3/2017
Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da Corregedoria Geral do MPPE, para participar do 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, em Brasília-DF, no período de 02 a 04.08.2017, com saída no dia 01 e retorno no dia 04.08.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 1714/2017
Processo n.º: 0017348-5/2017
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Assessor da Corregedoria Geral do MPPE, para participar do 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, em Brasília-DF, no período de 02 a 04.08.2017, com saída no dia 01 e retorno no dia 04.08.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 214/17
Processo n.º: 0017505-0/2017
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, ao Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, para participar do I Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, em Brasília-DF, no período de 29 a 30.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0017507-2/2017
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, à Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, para participar do I Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, em Brasília-DF, no período de 29 a 30.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CI 23/2017
Processo n.º: 0017627-5/2017
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Considerando o disposto no § 2º do Artigo 3º da Resolução PGJ 003/2017, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 525,12, ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, que, cumpriu pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha, e em virtude da interdição do aeroporto local no dia 14.07 (data do retorno), retornou a essa capital no dia 15.07.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de julho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 20/07/2017

Expediente n.º: 56/17
Processo n.º: 0016872-6/2017
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 053/17
Processo n.º: 0016932-3/2017
Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 034/17
Processo n.º: 0017391-3/2017
Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 037/17
Processo n.º: 0017443-1/2017
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, conforme solicitado.*

Expediente n.º: 869/17
Processo n.º: 0017687-2/2017
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 290/17
Processo n.º: 0017734-4/2017
Requerente: **JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 007/17
Processo n.º: 0016664-5/2017
Requerente: **AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria em assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: 020/17
Processo n.º: 0016778-2/2017
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *1. Ciente. 2. De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público, com cópia para o Grupo de Trabalho de Estrutura Mímica de Promotorias, para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: EMAIL
Processo n.º: 0016970-5/2017
Requerente: **4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL DE ARCOVERDE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado via Portaria POR-PGJ Nº 1.320/2017, do dia 13.07.2017, publicada no DOE do dia 23.06.2017.*

Expediente n.º: 51/17
Processo n.º: 0017060-5/2017
Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0017064-0/2017
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 156/17
Processo n.º: 0017068-4/2017
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0017071-7/2017
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 182/17
Processo n.º: 0017145-0/2017
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0016957-1, 0016958-2, 16991-8, 16993-1, 16998-6, 0017002-1, 0016936-7, 0016944-6, 0016814-2, 0016827-6, 0017070-6, 0017066-2, 0017152-7, 0017256-3, 0017370-0, 0017374-4, 0017375-5, 0017376-6, 0017377-7, 0017378-8, 0017380-1, 0017379-0, 0017381-2, 0017382-3, 0017386-7, 0017484-6, 0017483-5, 0017540-8, 0017536-4/2017 por se tratar da mesma matéria, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: 047/17
Processo n.º: 0017150-5/2017
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Tendo em vista deferimento do expediente nº 0016954-7/2017 de igual teor, encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para arquivar.*

Expediente n.º: 048/17
Processo n.º: 0017151-6/2017
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 47/17
Processo n.º: 0017194-4/2017
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Tendo em vista deferimento do expediente nº 0016954-7/2017 de igual teor, encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para arquivar.*

Expediente n.º: 30/17
Processo n.º: 0017196-6/2017
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 156/17
Processo n.º: 0017229-3/2017
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Procurador-Geral de Justiça. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 089/17
Processo n.º: 0017232-6/2017
Requerente: **AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Ministerial em assuntos Institucionais para conhecimento e providências cabíveis, com urgência.*

Expediente n.º: 187/17
Processo n.º: 0017247-3/2017
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 184/17
Processo n.º: 0017248-4/2017
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 181/17
Processo n.º: 0017249-5/2017
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 155/17
Processo n.º: 0017308-1/2017
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1706/17
Processo n.º: 0017371-1/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 096/17
Processo n.º: 0017373-3/2017
Requerente: **FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 442/17
Processo n.º: 0017445-3/2017
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 008/17
Processo n.º: 0017477-8/2017
Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 101/17
Processo n.º: 0017482-4/2017
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 831/17
Processo n.º: 0017502-6/2017
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 048/17
Processo n.º: 0017062-7/2017
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de julho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **54º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Vara de Execução Penal da Capital criada pela LC nº 310/2015)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (20.07.2017)**. **Eu, ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, em exercício, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2017 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **55º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (20.07.2017)**. **Eu, _____ ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, em exercício, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 12/2017 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **56º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (20.07.2017)**. **Eu, _____ ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, em exercício, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP- 506/2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 87456/2017;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO**, Nível Administrativo, matrícula nº 1882686, por um prazo de **90 dias**, contados a partir de **03/07/2017**.

II – Esta portaria retroagirá a 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Julho de 2017.

Alexandre Augusto bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 507/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 88126/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ANDRE LUIZ GOMES** Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.594-4, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **02/08/2017**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Julho de 2017.

Alexandre Augusto bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 20/07/2017

Expediente: CI 06/2017
Processo Nº: 13.991-5/2017
Requerente: Alberto Rivelino
Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 091/2017
Processo Nº: 0017548-7/2017
Requerente: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio da Secretaria Geral, comunique-se ao setor demandante e arquite-se.

Expediente: CI 308/2017
Processo Nº: 0017528-5/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Diante do exposto, segue para análise e pronunciamento com urgência.

Expediente: CI 091/2017
Processo Nº: 0017749-1/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP, autorizo. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício 018/2017
Processo Nº: 0017669-2/2017
Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências cabíveis. Em ato contínuo, encaminh-se à CMAD para conhecimento.

Expediente: CI 209/2017
Processo Nº: 0017515-1/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Encaminhamento para elaboração de processo de aquisição pelo menor preço.

Expediente: CI 012/2017
Processo Nº: 0016449-6/2017
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 129/2017
Processo Nº: 0012226-4/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Diante do despacho exarado pela AMPEO, encaminhamento para que seja apresentado o quadro funcional do DEMPAM e suas respectivas atribuições.

Expediente: CI 76/2017
Processo Nº: 0017737-7/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 80/2017
Processo Nº: 0017736-6/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 229/2017
Processo Nº: 0015307-7/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 228/2017
Processo Nº: 0015305-5/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 044/02017
Processo Nº: 0023635-1/2017
Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Diante do pronunciamento da Assessoria de Planejamento, encaminhamento para análise e deliberação.

Expediente: CI 009/2017
Processo Nº: 0015235-7/2017
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 125/2017
Processo Nº: 0017670-3/2017
Requerente: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD para análise e pronunciamento quanto as informações solicitadas.

Expediente: Ofício 261/2017
Processo Nº: 0017368-7/2017
Requerente: Prefeitura Municipal de Triunfo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Diante da solicitação apresentada, encaminhamento para análise e pronunciamento quanto a viabilidade do imóvel.

Expediente: CI 111/2017
Processo Nº: 0017513-8/2017
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Encaminhamento para pronunciamento e providências.

Expediente: CI 260/2017
Processo Nº: 0014207-5/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Diante do pronunciamento da Assessoria de Planejamento, encaminhamento para análise e deliberação.

Expediente: CI 004/2017
Processo Nº: 0006653-2/2017
Requerente: Ricardo Jorge Maciel de Gouveia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Diante do despacho exarado pela AJM, encaminhamento para apresentação do plano de trabalho, para que seja viabilizado o instrumento solicitado.

Expediente: Ofício 263/2017
Processo Nº: 0015991-7/2017
Requerente: Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Encaminhamento para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI 054/2017
Processo Nº: 0013652-8/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 20 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. enhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/07/2017

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº. 0017742-3/2017
Requerente: Carvalho Chaves & Alcoforado
Assunto: Requerimento Administrativo
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido de recondução ao MPPE proposta pelo requerente.

Expediente: Ofício 188/2017
Processo nº. 0017706-3/2017
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD para apuração dos fatos relatados pela Coordenadora das Promotorias de Justiça de Garanhuns.

Expediente: Ofício 020/2017
Processo nº. 0017848-1/2017
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 048/2017
Processo nº. 0017712-8/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para colhimento da assinatura.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 21 de julho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA Nº 035/2017**

Os organizador de uma **QUADRILHA MATUTA e um Show** com a **BANDA FORROZÃO TÁ NAS BASES** a ser realizado na Rua Zacarias José de Melo, centro - Jataúba-PE, o Sr. **IVANILDO DE SOUZA MELO**, brasileiro, solteiro, motorista, **portador do RG nº 33841773 -SSP-PE e CPF nº 551.743.374-04**, residente na Av Bela Vista nº 49, centro - Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover uma QUADRILHA MATUTA e SHOW com a BANDA FORROZÃO TÁ NAS BASES ser realizado no dia (22.07.2017) com início a partir 19h00 horas e término às duas horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a cobrir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de julho de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

IVANILDO DE SOUZA MELO,
Organizador

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA Nº 036/2017**

Os organizador de um **MINI PEGA DE BOI e FORRÓ** com a **BANDA ADRIANO SILVA E ADELSON DE MONTEIRO** a ser realizado no Sítio Tanques, município de Jataúba-PE, o Sr. **EVILAZIO ANTÔNIO PERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, **portador do RG nº 3144122 -SSP-PE e CPF nº 434.852.354-15**, residente na rua Padre Cícero , nº87, centro - Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover FORRÓ com a BANDA Adriano Silva e Adelson de Monteiro ser realizado nos dias 29.07.2017 e 30.07.2017 com início a partir 21h00 horas e término à zero horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA ENTRADA DE MENORS DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de julho de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EVILAZIO ANTÔNIO FERREIRA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2017 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2017

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **ROBERTO CANTINHO PAIVA FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador de documento de identificação nº 1.624.567 SSP/PE, com endereço Rua Poeta Manoel Bandeira, nº 68, apto. 02, Imbiribeira, Recife/PE, na qualidade de PROMOTOR DE EVENTO DA VAQUEJADA TOP 10/6ª ETAPA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, que será realizado no Parque Haras Pacita (Fazenda Pacita), situada no Sítio Jurema, KM 05, PE 097, no dia 22 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ainda não findou o julgamento da ADI nº 4983, que o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República propôs contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural naquele Estado, de forma que se consiga interpretar, à luz da Constituição e consoante a voz de quem tem a autoridade para fazê-lo, se tal prática deve ou não ser abolida;

CONSIDERANDO ainda a edição da Nota Técnica nº 03, do CAOP/Meio Ambiente, publicada no DOE do dia 07/01/2017, trazendo novas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, consistente em *“que, até ulterior comunicação em contrário e respeitada a independência funcional de cada Promotor de Justiça, continuem a tomar compromissos de ajuste de conduta dos realizadores de eventos de vaquejada no Estado de Pernambuco, absorvendo as regras do Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ como condicionantes para a realização dos eventos, em especial quanto à fiscalização do seu cumprimento, conforme minuta de TAC disponibilizada pelo CAOP Meio Ambiente.”*;

CONSIDERANDO que, no dia 20/07/2017, este representante ministerial recebeu comunicação do **COMPROMISSÁRIO** acerca da realização do evento no próximo dia 22 de julho de 2017, como tradicionalmente vem acontecendo há cinco anos;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sciência *“capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade”* (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p. 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual *“O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais”* (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando *“as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”*, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: *“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”*;

CONSIDERANDO que o tema *“vaquejada”* encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil/2015, na forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Rufina Borba, de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 – O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 – Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 – É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 – A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 – É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 – É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784 do Código de Processo Civil/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE: Fica estabelecida a validade para o presente Acordo para todo o ano de 2017 ou até que haja alguma modificação, quer legislativa, quer judicial, que impeça o evento, valendo o que acontecer primeiro, devendo, contudo, o **COMPROMISSÁRIO** informar a esta Promotória a data em que houver nova Vaquejada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Bezerros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros, 21 de julho de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

ROBERTO CANTINHO PAIVA FILHO
Proprietário do PARQUE HARAS PACITA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

PORTARIA Nº 042/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMF;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa, passível de apuração na via do Inquérito Civil, aqueles tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2017/2596074, em que se noticiam possíveis irregularidades na locação de imóveis pelo Município de Buíque;

CONSIDERANDO que, oficiado no âmbito da Notícia de Fato, o Prefeito de Buíque não apresentou resposta, chegando ao fim o prazo do expediente;

R E S O L V E:

Instaurar Inquérito Civil, determinando: Oficie-se o Prefeito do Município de Buíque, requisitando, no prazo de 10 dias, relação de todos os imóveis locados pelo Município de Buíque, desde o dia 1º/01/2017 até o presente momento, informando-se, para cada imóvel: (i) endereço; (ii) nome completo do locador; (iii) valor do aluguel e demais encargos; (iv) número do processo de licitação ou sua dispensa. Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado; Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria; O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 05 de julho de 2017.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte,

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretiz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto

na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Painéis adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o artigo 8º da Resolução do CSMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MP/PE, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de PANEIAS e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de PANEIAS.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Painéis-PE e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, **devendo para tanto obter:**

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de

casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento;

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **30 dias**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **60 dias para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA** para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, **2 audiências públicas** (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º; par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal;

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão;

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 15 dias para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda:**

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 15 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Procedimento Administrativo. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Painéis-PE; ao CEDCA/PE e ao CONANDA, notificando a instauração deste Procedimento Administrativo (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

Cumpra-se.

Painéis-PE, 07 de junho de 2017.

Ernando Jorge Marzola
Promotor de Justiça